

# **Direito Administrativo**

Controle da Administração Pública

José Carlos Machado Júnior

E-mail: josecarlosmachadojunior@gmail.com



## SUMÁRIO

### 1. Controle da Administração Pública

- 1. Conceitos
- 2. Espécies de Controle

#### 2. Controle Administrativo

- 1. Conceito
- 2. Meios de Controle
- 3. Recursos Administrativos

### 3. Controle Legislativo

- 1. Fiscalização e Controle
- 2. Atribuições do Tribunal de Contas
- 3. Meios de Controle Parlamentar

#### 4. Controle Judicial

- 1. Sistemas de Jurisdição
- 2. Atos sujeitos a controle comum e especial
- 3. Meios de Controle Judicial
- 4. Ações Constitucionais
- 5. Coisa Julgada Administrativa e Prescrição Administrativa
- 6. Controle da Discricionariedade Administrativa

### 5. Questões de Concursos



## Introdução

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – 1789

Art. 15 - A sociedade tem o direito de pedir conta, a todo agente público, quanto à sua administração.

<u>Controle da Administração Pública</u> – conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e da revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.

### **Conceitos**

"Controle da Administração Publica é a atividade de fiscalização e correção que os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário exercem sobre a atuação administrativa, com vistas a assegurar a sua compatibilidade com a ordem jurídica. "

"Controle, em administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro; assim, é fixada a competência dos seus órgãos e agentes, e é estabelecido os tipos de forma de controle de toda atuação administrativa, para sua defesa própria e dos direitos dos administrados."



## **Espécies de Controle**

- 1. Quanto ao órgão
  - 1. Controle administrativo (interno)
  - 2. Controle legislativo (externo)
  - 3. Controle judicial (externo)
- 2. Quanto ao momento
  - 1. Controle prévio
  - 2. Controle concomitante
  - 3. Controle posterior
- 3. Quanto ao aspecto controlado
  - 1. Controle de legalidade
  - 2. Controle de mérito
- 4. Quanto a extensão ou amplitude
  - 1. Controle hierárquivo
  - 2. Controle finalístico



## **Controle Administrativo**

### 1. Conceito

Controle administrativo é todo aquele que a própria Administração Pública, direta e indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exerce, sobre as suas próprias atividades, visando mantê-las conforme o sistema jurídico vigente.

#### 1. Meios de Controle Administrativo

#### 1. Controle permanente e automático - princípio da autotutela, princípio da hierárquia

É exercido pelo próprio agente ou órgão público em relação aos seus próprios atos e pelos seus superiores hierárquicos, visando a ordenar, coordenar, orientar e corrigir as suas atividades e atos.

#### 1. Supervisão ministerial - princípio da tutela ou do controle administrativo

É um meio atenuado de controle, aplicável as entidades vinculadas a um Ministério; não é subordinação, resulta do sistema legal imposto às autarquias e entidades paraestatais, sujeitas ao controle finalístico de quem as institui.

#### 1. Direito de Petição

É o controle exercido pela Administração Pública em razão de uma provocação do administrado através de um petição.

CR, art. 5°, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

#### 2.4 Direito de Informação

CR, art. 5°, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



#### Meios de Controle Administrativo - Direito de Petição

#### **Recursos Administrativos**

São todos os meios que o administrado detém para provocar o reexame e o controle da própria Administração Pública.

- <u>Representação</u>: é a denúncia formal e assinada de irregularidades internas ou de abuso de poder na prática de atos da Administração, feita por quem quer que seja à autoridade competente para conhecer e coibir a ilegalidade apontada.
- <u>Reclamação</u>: é a oposição expressa a atos da Administração que afetem direitos ou interesses legítimos do administrado; <u>Reconsideração</u>: provocação do administrado para que a decisão ou ato seja revisto pela mesma autoridade decidiu
- <u>Recursos Hierárquicos</u>: pedido de reexame do ato ou decisão dirigido a autoridade superior àquela que editou o ato ou exarou a decisão.
- <u>Recurso Hierárquico</u>: ou administrativo ou recurso hierárquico próprio direcionada ao superior hierárquico da autoridade que editou o ato ou exarou a decisão, dentro da mesma estrutura administrativa.
- <u>Recurso Hierárquico Impróprio</u>: pedido de reexame dirigido a autoridade que não detém vínculo de hierarquia com a autoridade ou órgão responsável pela decisão impugnada. Não existe hierarquia entre a autoridade para a qual se recorre e a autoridade responsável pela decisão recorrida. A lei prevê as hipóteses excepcionais em que é possível o recurso hierárquico impróprio.
- <u>Revisão do processo</u>: é o meio previsto para o reexame na punição imposta ao servidor, a pedido ou de ofício, quando se aduzir fato novo ou circunstância suscetível de justificar sua inocência ou inadequação da penalidade aplicada.



## **Controle Legislativo**

**Controle legislativo ou parlamentar** é o exercido pelos órgãos legislativos ou por comissões parlamentares sobre determinados atos da Administração Pública na dupla linha de <u>legalidade</u> e da <u>conveniência pública</u>, caracterizando-se como um <u>controle eminentemente político</u>.

- Controle Externo nos termos da Constituição.
- Controle financeiro e político (legalidade e mérito). Exemplo Art. 49 da Constituição
- Controle financeiro consiste na fiscalização exercida com o auxílio do Tribunal de Contas da União

**Fiscalização dos atos da Administração:** a CF/88 ampliou as atribuições do Legislativo para a fiscalização e controle dos atos da Administração em geral (art. 49, X); essa função, não é uma faculdade inferior ou adjacente à de editar as leis; pelo contrário, é fundamental e necessária à própria elaboração das leis, a fim que o Legislativo conheça como funciona os outros órgãos, sobretudo do Executivo, sobre o qual exerce amplo controle.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



### Atribuições dos Tribunais de Contas:

Suas atividades expressam-se fundamentalmente em funções técnicas opinativas, verificadoras, assessoradoras e jurisdicionais administrativas, desempenhadas simetricamente tanto pelo TCU, quanto pelas outras entidades estatais que o tiverem. (art. 71, CF)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:.....

### Meios de Controle Parlamentar

- 1. pedidos escritos de informação CF, art. 50, § 2°
- 2. convocação para comparecimento CF, art. 50
- 3. fiscalização de atos da Administração direta e indireta CF, 49, X
- 4. comissão parlamentar de inquérito (CPI) CF, art. 58, §3°
- 5. aprovações e autorizações de atos do Executivo CF, arts. 49, 84, XIV etc
- 6. sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar CF, art. 49, V
- 7. fiscalização financeira e orçamentária CF, art. 70



## CONTROLE DO JUDICIÁRIO

Controle Judiciário ou judicial é o exercido privativamente pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos do Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa; é um meio de preservação de direitos individuais, porque visa a impor a observância da lei em cada caso concreto.

Controle amplo – posição firmada com a Constituição Federal de 1988

- Princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional

Art. 5°, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

### Sistemas de controle jurisdicional

- Sistema de jurisdição dupla, contencioso administrativo ou sistema de jurisdição administrativa ou sistema francês.
- Sistema de jurisidição una, único, inglês (sistema brasileiro)

Sistema de Jurisdição Francês (jurisdição dupla)



Sistema de Jurisdição Inglês (jurisdição única)



### Controle do Judiciário

Atos sujeitos a controle comum: São os administrativos em geral.

O Poder Judiciário verifica a juridicidade dos atos administrativos, declarando a sua nulidade, se for esse o caso.

Juridicidade = conformação do ato com o sistema jurídico, com todas as regras e princípios

Declaração de nulidade - a anulação do ato administrativo produz efeitos ex tunc



### Controle do Judiciário

Atos sujeitos a controle especial

### Atos políticos:

praticados por agentes políticos, no uso de sua competência constitucional, com ampla liberdade para a apreciação da conveniência ou oportunidade de sua realização;

### Atos legislativos:

É a lei propriamente dita. Não estão sujeitos ao controle judicial comum, através dos meios processuais ordinários. O seu controle deve ser feito pelas vias especiais do controle de constitucionalidade

### Atos Interna corporis:

São os atos praticados por coorporações legislativas ou órgãos colegiados e que dizem respeito ao seu funcionamento, a formação ideológica das suas decisões, com a organização interna.

### **Controle do Judiciário**

<u>Meios de Controle Judiciário</u>: São as vias processuais de procedimento ordinário, sumário ou especial de que dispõe o titular do direito lesado ou ameaçado de lesão para obter a anulação do ato ilegal em ação contra a Administração Pública. O administrado pode utilizar qualquer meio processual previsto na legislação infraconstitucional. Pode também se valer das ações constitucionais.

Ações Constitucionais - conjunto de instrumentos processuais para o controle da administração pública.

- 1. <u>Mandado de Segurança individual ou coletivo</u>: (CF, art. 5°, LXIX).
- 2. Ação Popular: (CF, art. 5°, LXXIII)
- 3. Ação Civil Pública: (CF, art. 129, III)
- 4. Mandado de Injunção (CF, art. 5°. LXXI)
- 5. <u>Habeas Data</u>: (CF, art. 5°, LXXII)
- 6. Habeas Corpus (CF, art. 5°, LXXVIII)



## Coisa julgada Administrativa e Prescrição Administrativa

- 1. <u>Crítica as expressões</u>
- 2. Coisa Julgada

Atributo das decisões administrativas que são irretratáveis pela própria Administração Pública. Poderão ser alteradas pela Poder Judiciário ou pelo Poder Legislativo, conforme a situação.

- 1. Prescrição Administrativa
  - 1. Perda do prazo para recorrer da decisão administrativa
  - 2. Perda do prazo para que a Administração reveja os próprios atos
  - 3. Perda do prazo para aplicação de penalidades administrativas
- 2. Prazos administrativos
- 3. Lei n° 9.784/99, art. 54:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 10 No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 20 Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.



## Prescrição Administrativa

A manifestação do órgão constitucional de controle externo há de se formalizar em tempo que não desborde das pautas elementares da razoabilidade. Todo o Direito Positivo é permeado por essa preocupação com o tempo enquanto figura jurídica, para que sua prolongada passagem em aberto não opere como fator de séria instabilidade inter-subjetiva ou mesmo intergrupal. A própria <u>Constituição Federal</u> de 1988 dá conta de institutos que têm no perfazimento de um certo lapso temporal a sua própria razão de ser. **Pelo que existe uma espécie de tempo constitucional médio que resume em si, objetivamente, o desejado critério da razoabilidade. Tempo que é de cinco anos (inciso XXIX do art. 7º e arts. 183 e 191 da <u>CF</u>; bem como art. 19 do ADCT).** 

MS 28720 DF - Relator(a): Min. AYRES BRITTO - Julgamento: 20/03/2012



## Controle da Discricionariedade pelo Pode Judiciário

- 1. Mérito Administrativo
- 2. Controle de Legalidade do Discricionariedade
- 3. Controle de Juridicidade da Discricionariedade
- 4. Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Moralidade
- 5. Princípio da Boa Administração

